

DECRETO Nº. 091/93 - DE 09 DE JUNHO DE 1993.

143

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA
ESCOLA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Art. 83, da Lei Orgânica Municipal e em especial com o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 957/92, de 02 de janeiro de 1992,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Art. 1º - A Escola Familiar Rural Santo Agostinho, criada pela Lei Municipal nº. 957/92, de 02 de janeiro de 1992 e com Autorização da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto, através da Portaria nº. 059/93, de 12 de fevereiro de 1993, localizada na Localidade de Linha Sachet, município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, funcionará em regime de semi-internato, atendendo primeiramente, no ano letivo de 1993, duas (02) turmas.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO

Art. 2º - O horário estabelecido na Escola Familiar Rural Santo Agostinho deverá ser cumprido pelos alunos, conforme estabelecido a seguir:

- 6:00 hs - Levantar
- 6:30 hs - Oração Comunitária
- 6:35 hs - Café da Manhã
- 6:55 hs - Toaleta
- 7:00 hs - Aula
- 9:45 hs - Intervalo
- 10:00 hs - Aula
- 11:30 hs - Alojamento e ajudar na cozinha
- 12:00 hs - Almoço
- 12:30 hs - Programa de Rádio
- 12:45 hs - Toaleta e Limpeza
- 13:30 hs - Aula
- 15:15 hs - Intervalo
- 15:30 hs - Aula
- 18:00 hs - Limpeza em Geral
- 18:30 hs - Jantar
- 19:30 hs - Aula
- 22:00 hs - Repouso e Silêncio Absoluto

Art. 3º - É de suma importância o cumprimento do horário estabelecido, pois, nenhuma atividade terá seu início sem a presença de todos os alunos presentes na Escola.

DECRETO Nº.091/93 - DE 09 DE JUNHO DE 1993.

144

Parágrafo único - Só será tolerável a ausência de alunos por motivo justificado antecipadamente. O infrator será advertido até duas vezes: A 1ª vez, verbalmente e a 2ª vez, por escrito. Na 3ª vez, terá as suas atividades recreativas suspensas por tempo determinado pelos Monitores e/ou substituídas por atividades laborais constantes no programa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

Art. 4º - O aluno deverá acatar as ordens dos Monitores ou superiores educacionais dentro e/ou fora das salas de aula, aplicadas as normas da Legislação vigente e de modo especial:

- a) - Ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares, respeitando as normas disciplinares da escola;
- b) - Comparecer com pontualidade às práticas educativas, ensaios, reuniões, excursões escolares e outros eventos que tenham sido planejados pelos respectivos Monitores.
- c) - Esforçar-se para tirar o máximo de proveito das atividades escolares e comparecer decentemente trajado, observando os preceitos básicos de higiene;
- d) - Proceder com rigorosa responsabilidade e honestidade em todas as atividades desenvolvidas na escola;
- e) - Manter atitude respeitosa e urbanidade no tratamento com seus colegas;
- f) - Ter bom comportamento social e moral, e zelar pelo bom nome do Estabelecimento, dentro e fora dele;
- g) - Zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário, das instalações e do aparelhamento escolar.

CAPÍTULO IV

DO REFEITÓRIO

Art. 5º - No refeitório deverão ser observadas primordialmente as seguintes normas:

- a) - Apresentar-se bem trajado;
- b) - Lavar as mãos antes das refeições;
- c) - Respeitar a fila ao servir-se;
- d) - Mastigar corretamente os alimentos, evitando abrir a boca ao mastigar e falar com a boca cheia;
- e) - Ligar os aparelhos eletrônicos somente com a devida permissão.
- f) - Evitar algazarras;
- g) - Agradecer os alimentos;
- h) - Manter a sala sempre limpa após as refeições;
- i) - Manter bom comportamento na mesa.

CAPÍTULO V

DA SALA DE AULA

Art. 6º - Na sala de aula o aluno deverá:

- a) - Participar das aulas decentemente trajado, evitando uso de calção ou semelhantes;

DECRETO Nº.091/93 - DE 09 DE JUNHO DE 1993.

- b) - Conversar somente assuntos que digam respeito à aula que está sendo ministrada, evitando desvio do assunto;
- c) - Sair da sala apenas quando necessário e com a permissão do Monitor;
- d) - Ser colega de todos sem discriminação;
- e) - Evitar o uso de apelidos;
- f) - Manter o mesmo comportamento amigo na recreação;
- g) - Preservar a ordem e a limpeza no ambiente;
- h) - Respeitar quem fala e quando falar ser objetivo;
- i) - Ouvir com atenção as explicações dos monitores;
- j) - Zelar pelo material didático da escola, conservando-os, assim como o material escolar de cada um;
- l) - Evitar a circulação desnecessária no refeitório, cozinha e dormitório;

CAPÍTULO VI

DO DORMITÓRIO

Art. 7º - No dormitório o aluno deverá:

- a) - Arrumar a cama diariamente;
- b) - Escovar os dentes antes do café e após as refeições;
- c) - Tomar banho diariamente;

Art. 8º - Manter dormitório e banheiros limpos.

Art. 9º - Zelar pela roupa de cama.

Art. 10 - Manter roupas e calçados limpos e organizados no guarda roupas.

Art. 11 - Não deixar a luz acesa, sem necessidade.

Art. 12 - Após às 21:30 horas, todos os alunos deverão estar em seus dormitórios, mantendo silêncio absoluto para o repouso.

Art. 13 - Conservar as camas arrumadas durante o dia todo.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 14 - Os alimentos produzidos na propriedade serão fornecidos pela família do aluno matriculado na Escola Familiar Rural Santo Agostinho e a Prefeitura colaborará preferencialmente com produtos não produzidos nas propriedades dos alunos.

Art. 15 - Os alimentos terão equivalência de peso, sendo feito o revezamento para que, no final das atividades letivas, cada família tenha contribuído com todos os alimentos em igual quantidade, proporcional ao número de alunos.

Art. 16 - Será mantida na escola, com a colaboração dos alunos, uma horta para produção de hortifrutigranjeiros.

DECRETO Nº. 091/93 - DE 09 DE JUNHO DE 1993.

146

**CAPÍTULO VIII
DA BIBLIOTECA**

Art. 17 - O acervo da biblioteca, que será formado por doações e por aquisição da Prefeitura Municipal de Quilombo, constituindo-se em Patrimônio da Prefeitura Municipal de Quilombo, poderá ser utilizado pelos Monitores, pelos alunos e visitantes, sempre mediante autorização e supervisão dos Monitores.

Art. 18 - O acervo será catalogado e ficará sob responsabilidade do Diretor da Escola ou do Monitor designado.

**CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES**

Art. 19 - Todas as reuniões, sejam de caráter interno ou externo, bem como congressos, encontros, visitas, etc., deverão ter sempre a prévia autorização expressa e o consentimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, além de coordenar as reuniões e demais encontros, terá o cuidado de que as mesmas, que visam a divulgação da Escola, nunca perturbem o bom andamento da mesma e de modo especial do currículo escolar.

**CAPÍTULO X
DA VEDAÇÃO AOS ALUNOS**

Art. 21 - É vedado ao aluno:


- a) - Ausentar-se do Estabelecimento sem a autorização de quem de direito;
- b) - Perambular pelas dependências da Escola, durante as aulas, deixando de assisti-las;
- c) - Ocupar-se, durante às aulas, com trabalhos estranhos às mesmas;
- d) - Fumar no estabelecimento, bem como usar bebida alcoólica ou praticar jogos de azar em toda a área do Estabelecimento;
- e) - Trazer consigo objetos estranhos aos estudos;
- f) - Promover qualquer atividade, não importando sua natureza ou conteúdo, sem a prévia autorização do Monitor;
- g) - Usar indevidamente o nome do Estabelecimento;
- h) - Concitar os colegas à greve ou ausência coletiva.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 1993.

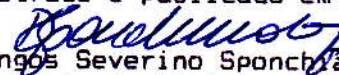
Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 09 de junho de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal


NEILI RIBOLI FUCINA
Secretária de Educação

Registrado e publicado em data supra


Domingos Severino Sponchão
Secretário da Administração